

TC 009.568/2013-1

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Belém - PB

Responsável: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (CPF 144.184.794-49)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde

Procuradores: Não há

Advogado(s): Bruno Lopes de Araújo (OAB/PB 7.588); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros (OAB/PB 17.586); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 10.827); Gentil Ferreira de Souza Neto (OAB/DF 40.008); Hugo Tardely Lourença (OAB/PB 16.211); Inaldo Rocha Leitão (OAB/DF 2.380-A); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663); Lúcio Landim Batista da Costa (OAB/DF 40.009) e Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento da notificação objeto do Ofício 1.248/2016-TCU/SECEX-PB (peça 81; AR à peça 83), sem que o Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima tenha se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 3.344/2016-TCU-1ª Câmara (peça 71);
3. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.3 da mencionada deliberação;
4. Proceda-se ao competente registro no Sistema Cadirreg (Código 03.0 - Trânsito em julgado), com relação ao Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (peça 81; AR à peça 83).
5. Em seguida, ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos, referente ao Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (peça 81; AR à peça 83).

6. Posteriormente, elaborem-se as devidas comunicações:
 - a) à Fundação Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos;
 - b) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Área Social da secretaria Federal de Controle; e
 - c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail.
7. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) expedir as comunicações;
 - b) formalizar o competente processo especial de acompanhamento de cobrança executiva;
 - c) aguardar o retorno do processo de Cbex acima referido, para fins de expedição de comunicação à Fundação Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU 126/2013), para inclusão do nome do responsável no Cadin, em virtude do não recolhimento da dívida.
 - d) dispensar a comunicação de inclusão do nome do responsável no Cadin com relação à multa aplicada pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da DN TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no Cadin dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento da referida multa é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

SECEX-PB - Assessoria, 8 de novembro de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora